



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017
4

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 22, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Elton Welter

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 22, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 19, de 18 de fevereiro, que submeteu o projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria. Indica que o “o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) definiu o mês de março de cada ano como data-base para a revisão/reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais [...]. Com tal propósito, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos vêm sendo reajustados, anualmente, no mês de março, com base no INPC acumulado de fevereiro do ano anterior a janeiro do ano em curso, que totalizou 5,5315% nesse último período”. A mensagem prossegue, indicando que, diferentemente de outros anos, utilizar-se-á para 2021 o IPCA e não o INPC como base de cálculo para o reajuste. Como justificativa, apresenta a imposição prevista no artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impede, até 31 de dezembro de 2021, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reajustem despesas obrigatórias acima da inflação medida pelo IPCA, que corresponde a 4,5591% no período em questão.

2. VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto de Lei nº 22, de 2021 e em face dos argumentos apresentados na mensagem nº 19 de fevereiro, entende-se que o Poder Executivo encontra-se impossibilitado de realizar o reajuste com base no INPC, como feito em anos passados. Nesse sentido, a solução de optar pelo IPCA se mostra como a única alternativa legal capaz de atender a necessidade de reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018
S

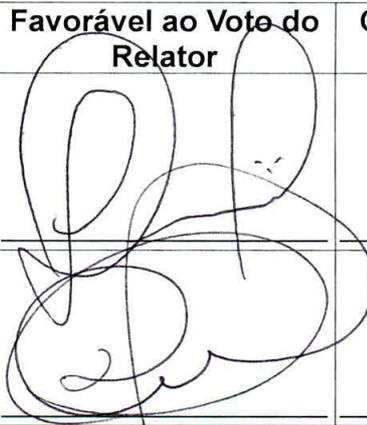
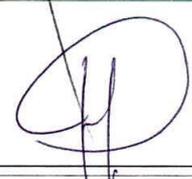
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 22, de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.


ELTON WELTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 22, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	09/03/21		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	09/03/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	09/03/21		
BETO SCAIN Membro	09/03/21		

PL 022/2021
AUTORIA: Poder Executivo

